



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

PROJETO DE LEILEI Nº 3156/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, e nos art. 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, em caráter emergencial, respeitada a ordem de classificação final do Processo Seletivo realizado nos termos do Edital nº 007/2014, com Resultado Final publicado no Edital nº 015/2014, para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, Microárea 6, pelo prazo enquanto durar o atestado médico da titular do emprego Servidora Cristiane Motter, conforme segue:

Quantidade	Descrição	Carga Horária	Vencimento
01	Agente Comunitário de Saúde	40 h/semanais /200 h mensais	1.295,67

Parágrafo Único – Em caso de manifesto desinteresse destes candidatos selecionados, as contratações se darão através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - Os requisitos exigidos para a contratação e remuneração dos servidores, na forma desta Lei, são os que constam da Lei Municipal 1962/2010, com habilitação compatível das atribuições a serem desempenhadas, para cargos/empregos de igual denominação.

Art.3º- O Contrato Administrativo de que trata o art. 1º. será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei nº 2118/2012, de 13 de março de 2012 e Lei 1962/2010, de 08 de março de 2010.

Art. 4º - O Contrato Administrativo, de que trata a presente Lei, terá reajuste na mesma época e nos mesmos percentuais que serão concedidos aos demais servidores públicos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta do orçamento em dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra.

SALETE SANGALLI LUFT
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

Justificativa

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3156/2017, que autoriza a contratação emergencial de para suprir vaga de responsabilidade da servidora Cristiane Motter, Microárea 06, que encontra-se em licença saúde.

Por estas razões, conto com o exame favorável da matéria.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal